LEI Nº. 1415
DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OUTORGA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA TRATADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 34ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 091/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica autorizada a Outorga Cessão de Uso de Bem Imóvel, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), de dois terrenos de propriedade da Municipalidade localizados no Balneário Ancarpe, lotes 16 e 17, sitos na Rua Boa Nova, Ilha Comprida/SP.

Parágrafo Único Os lotes referidos no *caput*, do presente artigo possuem as seguintes descrições:

a) Lote 16, Quadra 008, de quem da rua olha para imóvel, mede 7,50mts de frente para a Rua Boa Nova, mede 3,54mts em chanfro com as Ruas Boa Nova e Patriarca, mede 27,00mts do lado direito, confrontando com o lote 17, mede 24,50mts do lado esquerdo confrontando com a Rua Patriarca, mede 10,00mts nos fundos, confrontando com o lote 01, encerrando uma área de 266,87m².

b) Lote 17, Quadra 008, de quem da rua para o imóvel, mede 10,00mts de frente para a Rua Boa Nova, mede 27,00mts do lado direito, confrontando com o lote 18, mede 27,00mts do lado esquerdo confrontando com o lote 16, mede 10,00mts nos fundos, confrontando com o lote 02, encerrando uma área de 270,00m².

Art. 2º A Cessão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o imóvel cedido seja utilizado pela cessionária, exclusivamente para a instalação de reservatórios de água tratada.

Art. 3º A Cessionária receberá o imóvel no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e execução de reparos que se fizer necessário.

Parágrafo Único As benfeitorias existentes no imóvel descrito no artigo 1º, serão descritas em laudo de vistoria, parte integrante do Termo de Cessão de Uso, autorizado por esta Lei.

Art. 4º O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo Único Revogada a Cessão de Uso, as benfeitorias por ventura erigida no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da cessionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nela realizar.

Art. 5º A Cessão de Uso visa a implantação de reservatórios de água tratada, que farão parte do sistema de abastecimento de água do Município.

Art. 6º- A presente cessão de uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público devidamente atestado em procedimento competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal